



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**

ESTADO DO PARANÁ  
RUA 7 DE SETEMBRO, 370 – CENTRO - CEP 85.155-000  
Fone: (42) 3667-8000

**PROCURADORIA GERAL**

**Preliminar nº. 05 /2020**

**Modalidade Sugerida da Licitação:** 1 ( ) Pregão  
2 ( ) Concorrência / Concorrência Internacional  
3 ( ) Convite  
4 ( ) Tomada de Preços  
5 ( ) Leilão  
6 ( x ) DISPENSA

**Caso seja 1 ou 2, é Registro de Preços?** 1 ( x ) Sim  
2 ( ) Não

**Tipo de Licitação:** 1 ( X ) Menor Preço  
2 ( ) Maior Lance ou Oferta

**Justificativa para aquisição do(s) material e/ou serviço(s):**

Contratação de Serviços de propaganda volante, pra veiculação de áudio em carro (moto) de som para divulgação de comunicados sobre o Coronavírus (COVID 19).

**Para o(s) objeto(s) da licitação**

Prazo de entrega: 01 dia útil

Prazo de Garantia: \_\_\_\_\_

**ou**

Prazo de Validade: \_\_\_\_\_

Exigência de Amostra: 1 ( ) Sim  
2 ( X ) Não

Caso exista interesse por amostra (item 1), cite os itens: \_\_\_\_\_

Local de entrega da amostra: \_\_\_\_\_

Instalação: 1 ( ) Sim  
2 ( X ) Não

**Dados do Requisitante**

Secretaria Requisitante: SECRETARIA DE SAUDE

**Responsável Técnico**

Nome do Responsável Técnico e/ou Gestor do Futuro Contrato: Angela M<sup>ª</sup>C. Cardoso Macarroni

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**

ESTADO DO PARANÁ  
RUA 7 DE SETEMBRO, 370 – CENTRO - CEP 85.155-000  
Fone: (42) 3667-8000

PROCURADORIA GERAL

**Dotação Orçamentária****06 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****10.301.1001.2043 MANUTENÇÃO DO PAB – BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA**

3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  
01880 E 00494 0494/09/02/06/20 Bloco de custeio das ações e Serviços Públicos em Saúde

Inácio Martins, 25 de março de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**ANGELA MARIA DA CRUZ CARDOSO MACARRONI**  
Secretária Municipal de Saúde



Gestão  
2017/2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIO MARTINS**  
**Estado do Paraná**

003

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**COTAÇÃO DE PREÇOS PARA FINS DE LICITAÇÃO.**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INÁCIO MARTINS**

**CNPJ 09.532.702/0001-90**

**RUA SETE DE SETEMBRO, 442 - CENTRO**

**INÁCIO MARTINS - PARANÁ**

**CEP 85155-000**

**TELEFONE: (42) 3667-1163**

**MAIL: [saude@inaciomartins.pr.gov.br](mailto:saude@inaciomartins.pr.gov.br)**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	Contratação de serviços de propaganda volante, para veiculação de áudio em carro de som para divulgação de comunicados sobre o COVID 19 de interesse geral deste município	HORAS	36	R\$ 25,00	RS 900,00

**FORNECEDOR:**

**ENDEREÇO:**

**TELEFONE:**

**DATA:**

*Juliano Marques dos Santos*  
*RUA RUI BARBOSA 630*  
*42-9.9835-1956*  
*25/03/2020*



Gestão  
2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS  
Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

004

COTAÇÃO DE PREÇOS PARA FINS DE LICITAÇÃO.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INÁCIO MARTINS  
CNPJ 09.532.702/0001-90  
RUA SETE DE SETEMBRO, 442 - CENTRO  
INÁCIO MARTINS - PARANÁ  
CEP 85155-000  
TELEFONE: (42) 3667-1163  
MAIL: [saude@inaciomartins.pr.gov.br](mailto:saude@inaciomartins.pr.gov.br)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	Contratação de serviços de propaganda volante, para veiculação de áudio em carro de som para divulgação de comunicados sobre o COVID 19 de interesse geral deste município	HORAS	36	R\$ 40,00	R\$ 1.440,00

EMPRESA: *Taborda Audiocomunicações*  
CONTATO: *Celso*  
ENDEREÇO: *Inaci - PR*  
TELEFONE: *99 86 - 3776*  
DATA: *25/03/20*  
HORA: *14:35*  
RESPONSÁVEL: *Silvane Glock*



Gestão  
2017/2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIO MARTINS**  
**Estado do Paraná**

005

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**COTAÇÃO DE PREÇOS PARA FINS DE LICITAÇÃO.**

**COTAÇÃO VIA TELEFONE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INÁCIO MARTINS**

**CNPJ 09.532.702/0001-90**

**RUA SETE DE SETEMBRO, 442 - CENTRO**

**INÁCIO MARTINS - PARANÁ**

**CEP 85155-000**

**TELEFONE: (42) 3667-1163**

**EMAIL: [saude@inaciomartins.pr.gov.br](mailto:saude@inaciomartins.pr.gov.br)**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	Contratação de serviços de propaganda volante, para veiculação de áudio em carro de som para divulgação de comunicados sobre o COVID 19 de interesse geral deste município	HORAS	36	R\$ 50,00	R\$ 1.800,00

**EMPRESA:** MATTOZO SONORIZAÇÃO

**CONTATO:**

**ENDEREÇO:** R: Francisca Cogiano, 65 - Inati - PR

**TELEFONE:** (42) 9965-4066

**DATA:** 25/03/20

**HORA:** 11:45 h

**RESPONSÁVEL:** Jilmarie Rocha

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DAS CIDADES**  
**DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSIÇÃO**  
**CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO**

**NOME**  
**JULIANO MARQUES DOS SANTOS**

**DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF**  
 10827769-6      SESP      PR

**CPF**      **DATA NASCIMENTO**  
 072.608.129-90      29/07/1988

**RELACÃO**  
**ANTONIO MARQUES DOS SANTOS**  
**FRANCISCA BORGES DOS SANTOS**

**PROFISSÃO**      **ACC**      **CAT. HAB.**  
 [ ]      [ ]      A

**Nº REGISTRO**      **VALIDADE**      **Nº HABILITAÇÃO**  
 05194673848      22/09/2020      02/05/2011

**OBSERVAÇÕES**

*Juliano Marques dos Santos*

**ASSINATURA DO PROFISSIONAL**      **DATA EMISSÃO**  
**INACIO MARTINS, PR**      22/09/2015

*Inacio Martins*

**ASSINATURA DO EMISSOR**      66361443851  
 PR908657693

**DETRAN-PR (PARANÁ)**

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSIÇÃO**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1148894057

PROFISSÃO PLASTIFICAR

1148894057

**DETRAN**

Nº 014820630551

BILHETE DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

2018

JULIANO MARQUES DOS SANTOS

072.608.129-90

9CDNF41LJ7M061013

ADL-8696

GASOLINA

2004 2007

2P/124CC

PARTIC

PRETA

IPVA 2018 ISENTO

SECURD 2018 QUITADO

MOTOR F466BR162080

SEM RESERVA

CRUZ MACHADO, 17/04/19

DI TRIAN

PARANA

29/06/13

**OSCAR WALTER REIS**  
SANTOS REIS

**PR Nº 014820630551** BILHETE DE SECURD DPVAT

**ESTE É O SEU BILHETE DO SECURD DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA**  
[www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br)  
SAC DPVAT 0800 022 1204

ANO FISC	09	PREMIO TARIFARIO	180,65
ANO FISC	2006	PREMIO TARIFARIO	185,50
VALOR DO BILHETE (R\$)	4,15	DATA DE VALIDADE	16/04/19

**SECURADORA LIDER - DPVAT**

CRUZ MACHADO

074-116



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua Sete de Setembro, Nº 370, Centro, CEP: 85.155-000

Telefone: (42) 3667-8000 / (42) 3667-8011 / [licitacoes@inaciomartins.pr.gov.br](mailto:licitacoes@inaciomartins.pr.gov.br)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Processo administrativo nº: 047/2020

Secretaria requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Contratação de Serviços de propoaganda volante, para veiculação de áudio em carro (moto) de som para divulgação de comunicados sobre o Coronavírus (Covid 19)..

Valor Estimado para Contratação: R\$ 900,00 (Novecentos Reais).


Modalidade: Processo dispensa nº 15/2020.

Forma de Julgamento: menor preço Por item

Preliminarmente, para apreciar a solicitação emitida pela Secretaria, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

- I – à comprovação de recursos de ordem orçamentária, pelo setor contábil para fazer face às despesas requisitadas;
- II – à confirmação da modalidade indicada, tendo em vista as despesas já efetuadas para esta dotação orçamentária;
- III - à autorização do Prefeito Municipal para ratificação do Processo Administrativo.

Inácio Martins, vinte e cinco dias de março de 2020

  
Franciane Rodrigues Nunes Jankovski  
Departamento de Licitações e Compras



**PARECER CONTÁBIL****Processo Administrativo nº:** 047/2020**Objeto:** Contratação de Serviços de propaganda volante, para veiculação de áudio em carro (moto) de som para divulgação de comunicados sobre o Coronavírus (Covid 19).**Valor Estimado:** R\$ 900,00 (Novecentos Reais).

Em atenção à solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado acima, certifico que há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação especificada abaixo:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	1880	06.002.10.301.1001.2043	494	3.3.90.36.00.00	Do Exercício

Inácio Martins, vinte e cinco dias de março de 2020

  
**EDSON DE ANDRADE**  
Contador

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**

ESTADO DO PARANÁ  
RUA 7 DE SETEMBRO, 370 – CENTRO - CEP 85.155-000  
Fone: (42) 3667-8000

Inácio Martins, 26 de março de 2020

Secretaria Municipal de Saúde  
Departamento de licitação.

Ref.: Licitação de contratação serviço de propaganda volante para o enfrentamento ao COVID 19.

**Ementa: CONTRATAÇÃO POR DISPENSA. NOVA MODALIDADE. COVID 19 - LEI DE LICITAÇÕES - LEI 8666/93 - DIREITO ADMINISTRATIVO. SITUAÇÃO EMERGENCIAL.**

PARECER,

1. Aportou nesta Assessoria Jurídica para o exame e emissão de parecer jurídico a respeito da contratação emergencial mascarar, jalecos e toucas para o enfrentamento ao COVID 19.
2. Inicialmente cumpre consignar que não há análise de mérito deste parecerista, vez que não se pode exigir do assessor jurídico conhecimento técnico de todas as áreas e não apenas do Direito. No processo licitatório, não compete à assessoria jurídica averiguar se está presente a causa de emergencialidade, mas apenas se há, nos autos, decreto que a reconheça. Sua função é zelar pela lisura sob o aspecto formal do processo, de maneira a atuar como verdadeiro fiscal de formalidades, somente.
3. O Decreto Municipal nº 75(77)/2020, declarou situação de emergência, no âmbito municipal, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus”
4. Segundo informações da Organização Mundial da Saúde, agência especializada em saúde, fundada em 7 de abril de 1948 e subordinada à Organização das Nações Unidas:

*“Os coronavírus (CoV) são uma grande família de vírus que causam doenças que vão desde o resfriado comum até doenças mais graves, como a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS-CoV) e a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS-CoV).*

5. A doença do coronavírus (COVID-19) é uma nova cepa que foi descoberta em 2019 e não foi identificada anteriormente em humanos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**

ESTADO DO PARANÁ  
 RUA 7 DE SETEMBRO, 370 – CENTRO - CEP 85.155-000  
 Fone: (42) 3667-8000

6. Os coronavírus são zoonóticos, o que significa que são transmitidos entre animais e pessoas. Investigações detalhadas descobriram que o SARS-CoV foi transmitido de gatos civetas para humanos e MERS-CoV de camelos dromedários para humanos. Vários coronavírus conhecidos estão circulando em animais que ainda não infectaram humanos.
7. Os sinais comuns de infecção incluem sintomas respiratórios, febre, tosse, falta de ar e dificuldades respiratórias. Em casos mais graves, a infecção pode causar pneumonia, síndrome respiratória aguda grave, insuficiência renal e até mesmo morte.
8. As recomendações padrão para evitar a propagação da infecção incluem lavagem regular das mãos, cobertura da boca e do nariz ao tossir e espirrar, cozinhar completamente carne sinuosa e ovos. Evite contato próximo com qualquer pessoa que apareça com sintomas de doença respiratória, como tosse e espirro.”<sup>1</sup>
9. Segundo o Relatório de Situação da OMS para o COVID-19 nº 61, de 20.03.2020 (Coronavirus disease 2019 (COVID-19) - Situation Report – 61), foram identificados, globalmente, 266.073 casos, sendo 32.000 naquelas 24 horas, e 11.184 mortes, sendo 1.344 naquelas 24 horas, com avaliação de risco global muito alto.
10. Essa é a situação atual reportada pela OMS no referido relatório em 20.03.2020<sup>2</sup>:

*SITUAÇÃO EM NÚMEROS**total (novos) casos nas últimas 24 horas**Globalmente**266.073 confirmados (32.000)**11.184 mortes (1.344)**Pacífico Ocidental**94.037 confirmado (688)**3.426 mortes (21)**Região Europeia**128.541 confirmado (23.950)*

<sup>1</sup> Fonte: <https://www.who.int/health-topics/coronavirus>, tradução livre, consulta em 26.03.2020

<sup>2</sup> Documento original em língua inglesa. Tradução livre do parecerista.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**

ESTADO DO PARANÁ  
RUA 7 DE SETEMBRO, 370 – CENTRO - CEP 85.155-000  
Fone: (42) 3667-8000

*6.000 mortes (1.101)*

*Sudeste Asiático*

*979 confirmados (61)*

*38 mortes (7)*

*Mediterrâneo Oriental*

*22.355 confirmados (1596)*

*1.466 mortes (154)*

*Região das Américas*

*18.877 confirmado (5606)*

*235 mortes (57)*

*Região Africana*

*572 confirmados (99)*

*12 óbitos (4)*

***AVALIAÇÃO DE RISCO DA OMS***

*Nível global muito alto*

11. Em resposta à grave situação epidemiológica, foi editada, em 06.02.2020, a Lei federal nº 13.979 que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.
12. No que diz respeito ao objeto do presente parecer, o art. 4º da Lei n. 13.979, de 06.02.2020, estabeleceu hipótese excepcional e temporária de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**

ESTADO DO PARANÁ  
 RUA 7 DE SETEMBRO, 370 – CENTRO - CEP 85.155-000  
 Fone: (42) 3667-8000

13. Trata-se, com efeito, de criação de nova hipótese de dispensa de licitação, que se soma às demais previsões estabelecidas no art. 24 da Lei 8.666/93.
14. Conforme mencionado acima, em 20.03.2020 foi editada a Medida Provisória nº 926/2020, que “altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”.
15. Os dispositivos em questão (arts. 4º a 4º-I da atual redação da Lei nº 13.979/2020), aplicam-se a todas as esferas federativas, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, eis que oriundos de lei federal, no regular exercício da competência legislativa privativa da União prevista no art. 22, XXVII c/c art. 24, § 2º da Constituição Federal de 1988:

*“Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:  
 (...)*

*XXVII –normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;*

*(...)*

*Art. 24 (...)*

*§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.”*

*No que diz respeito à validade de edição de medida provisória para regular a matéria, entendo-a presente, na medida em que, dada a grave emergência pública de saúde, se mostram evidentes a relevância e a urgência estabelecidos no art. 62 da Constituição Federal[ 6].*

*Alerte-se, no entanto, que, por se tratar de medida provisória, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12 e do art. 62 da CF/88, seus dispositivos poderão perder sua eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do §7º do referido artigo, uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes.*

16. Dessa forma, a validade futura do presente parecer referencial dependerá do resultado da tramitação da Medida

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**

ESTADO DO PARANÁ  
RUA 7 DE SETEMBRO, 370 – CENTRO - CEP 85.155-000  
Fone: (42) 3667-8000

Provisória nº 926/2020, podendo este ser novamente revisto em caso de alteração no texto que vier a ser eventualmente aprovado pelo Congresso Nacional.

17. A possibilidade de fixação de hipóteses de dispensa de licitação por legislação esparsa, apartada, portanto, da Lei 8.666/93, é reconhecida pela doutrina nacional. Com efeito, já aludia a esse fato JACOBY em sua célebre obra:

*“Há possibilidade de adventícias legislações esparsas inovarem o tema, reconhecendo outros casos de dispensa de licitação, como ocorreu com a Lei nº 8.880/94, que instituiu o Plano Real, autorizando a contratação de institutos de pesquisas sem licitação”.*<sup>3</sup>

18. No mesmo sentido aponta PARZIALE<sup>4</sup>:

*“O Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, criado pela Lei federal nº 11.947/09, tem por objetivo contribuir para o crescimento e desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional, e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo, articulando a produção de agricultores familiares e as demandas das escolas para atendimento da alimentação escolar.*

*Com a finalidade de perseguir tais objetivos, o art. 14 da mencionada lei determina que no mínimo 30% dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no âmbito do PNAE, deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e quilombolas, podendo-se dispensar a instauração de licitação, conforme preconiza o § 1º.*

*Assim, cria-se uma hipótese distinta de dispensa de licitação, podendo apenas ser utilizada no âmbito da aquisição de alimentação escolar, cuja aplicabilidade é dissociada das hipóteses arroladas no art. 24 do estatuto federal licitatório.”*

<sup>3</sup> FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby, *Contratação direta sem licitação*, 6 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2006, pp. 335-336

<sup>4</sup> PARZIALE, Aniello dos Reis. *Contratação direta de alimentação escolar: uma hipótese de dispensa de licitação não arrolada na Lei federal nº 8.666/93*. *Revista Jus Navigandi*, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 16, n. 2830, 1 abr. 2011. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/18814>. Acesso em: 26 mar. 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**

ESTADO DO PARANÁ  
RUA 7 DE SETEMBRO, 370 – CENTRO - CEP 85.155-000  
Fone: (42) 3667-8000

19. Fixada a validade da hipótese legal de dispensa de licitação introduzida em nosso ordenamento pela Lei n. 13.979/2020, há que se observar que o art. 37, XXI da Constituição Federal estabelece:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*(...)*

*XXI -ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

20. Como se vê, a exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração. Com efeito, tal exigência se faz necessária para a efetiva realização dos princípios basilares que regem a Administração pública, elencados no art. 37, caput, da CF/88. A esse respeito, colho esclarecedor excerto da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

*“O artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, de conteúdo conceptual extensível primordialmente aos procedimentos licitatórios, insculpiu o princípio da isonomia assecuratória da igualdade de tratamento entre todos os concorrentes, em sintonia com o seu caput — obediência aos critérios da legalidade, impessoalidade e moralidade — e ao de que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.” (MS 22.509, Rel. Min. Maurício Corrêa, DJ 04.12.1996)*

21. No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que há exceção à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**

ESTADO DO PARANÁ  
RUA 7 DE SETEMBRO, 370 – CENTRO - CEP 85.155-000  
Fone: (42) 3667-8000

22. Tais exceções encontram-se nos arts. 24 e 25 da Lei 8.666/93, respectivamente, dispensa e inexigibilidade de licitação.
23. DI PIETRO esclarece a distinção entre os dois institutos:<sup>5</sup>

*“A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto, ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável”*

24. NIEBUHR apresenta importante diferença entre as hipóteses de contratação direta, asseverando a expressa autorização legislativa como requisito para a efetivação da dispensa de licitação:

*“(...) a dispensa é pertinente aos casos em que é possível realizar licitação pública, uma vez que a competição é viável, porém realizá-la imporá sacrifício ou gravame desmedido ao interesse público. Portanto, visando a evitar o sacrifício ou o gravame, o legislador autoriza o agente administrativo a não proceder à licitação pública, para o efeito de firmar contrato administrativo de modo direto, o que acaba por minimizar o princípio da isonomia.*

*A inexigibilidade depende de hipótese fática, de ter ocorrido efetivamente situação que inviabiliza a competição. Quer-se dizer que pouco importam as prescrições legislativas, pois, diante de inviabilidade de competição, está-se, queira-se ou não, diante de inexigibilidade.*

*Já a dispensa depende de hipótese fática e da respectiva autorização legislativa. Melhor explicando: ao agente administrativo só é lícito dispensar a licitação diante de expressa autorização legal; ao legislador, por sua vez, só é lícito autorizar a dispensa de licitação pública diante de hipótese fática capaz de sacrificar o interesse público ou de impor-lhe gravame desmedido. Sucede que, aos olhos da Constituição Federal, mormente da parte inicial do inciso XXI do seu artigo 37, a obrigatoriedade de licitação pública é a regra, e a contratação direta, a exceção. Daí que ao legislador não é lícito autorizar a dispensa de*

<sup>5</sup> DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella, Direito Administrativo, 13ª Ed., São Paulo: Atlas, 2001, p. 302



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**

ESTADO DO PARANÁ  
 RUA 7 DE SETEMBRO, 370 – CENTRO - CEP 85.155-000  
 Fone: (42) 3667-8000

*licitação pública de acordo com o que bem ou mal lhe aprouver, mas somente diante de situações em que, insista-se, efetivamente o certame importaria gravames ao interesse público. Em caso contrário, se o legislador tivesse liberdade para criar hipóteses de dispensa diante de quaisquer situações, a atividade dele potencialmente acabaria por inverter a regra constitucional, cujo teor, repita-se, propugna a obrigatoriedade de licitação pública.*

*O fato é que a análise das hipóteses de dispensa de licitação deve necessariamente ser empreendida em vista das hipóteses prescritas em lei e, ademais, nos estritos termos delas. Em sentido oposto ao da inexigibilidade, em que a lei é mero coadjuvante, agora, para apreender os casos de dispensa, a lei é alçada a referencial principal, até porque, fora dela, nem sequer cabe reconhecer a figura.”<sup>6</sup>*

25. A hipótese de dispensa de licitação de que cuida o presente parecer remete especificamente à emergência de saúde acarretada pela pandemia da doença do coronavírus (COVID- 19).
26. No que interessa ao tema objeto deste parecer, estabelece a Lei federal n. 13.979/2020, com a redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020:

*“Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

*§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.*

*§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.*

<sup>6</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes; NIEBUHR, Joel de Menezes. *Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública*. Belo Horizonte: Fórum, 2015. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/livro/1189>. Acesso em: 26 mar. 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**

ESTADO DO PARANÁ  
RUA 7 DE SETEMBRO, 370 – CENTRO - CEP 85.155-000  
Fone: (42) 3667-8000

*§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

*Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

*Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

*- ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

*- necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

*- existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

*- limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

*Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

*Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

*Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

*§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**

ESTADO DO PARANÁ  
RUA 7 DE SETEMBRO, 370 – CENTRO - CEP 85.155-000  
Fone: (42) 3667-8000

conterá: *(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

- *declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

- *fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

- *descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

- *requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

- *critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

- *estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

*Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

*pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

*sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

*contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

*pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

- *adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

*§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

*§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

*Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**

ESTADO DO PARANÁ  
RUA 7 DE SETEMBRO, 370 – CENTRO - CEP 85.155-000  
Fone: (42) 3667-8000

*regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

*Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

*§ 1º Quando o prazo original de que trata o caput for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

*§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

*§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

*Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

*Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

*(...)*

*Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)”*

27. Extraí-se dos dispositivos algumas conclusões importantes:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**

ESTADO DO PARANÁ  
RUA 7 DE SETEMBRO, 370 – CENTRO - CEP 85.155-000  
Fone: (42) 3667-8000

- a. A dispensa de licitação fundamentada na Lei nº 13.979/2020 destina-se exclusivamente à aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos que tenham por finalidade o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.
28. Dessa forma, mostra-se manifestamente inviável a aquisição, por meio de dispensa de licitação fundamentada na mencionada lei, de bens, serviços e insumos com finalidade diversa àquela preconizada pela Lei, sendo descabida qualquer interpretação extensiva da permissão legal em comento.
- b. A eficácia do dispositivo é temporária, e se limita ao período enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Assim, uma vez cessada a emergência de saúde, dado a ser aferido concretamente no contexto fático da unidade federativa que aplicaria a norma, inviável se tornará a realização de dispensa de licitação por tal fundamento.  
A única ressalva a essa regra não diz respeito à hipótese de incidência para a realização da dispensa em si, mas apenas quanto à duração dos contratos pactuados sob a égide da Lei, que perdurarão até o término de seu prazo de vigência, salvo hipótese de eventual rescisão, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.979/2020, com a redação dada pela MP nº 926/2020.
- c. As aquisições realizadas com base no dispositivo deverão ser imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no §3º do art. 8º da Lei nº 12.527/2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição. Alerta-se que a presente exigência, específica para o dispositivo em comento, não dispensa a publicação dos atos administrativos realizados nos respectivos processos de aquisição, por força de outros atos normativos que assim o estabeleça.
- d. Excepcionalmente, quando houver demonstração inequívoca da existência de um único fornecedor para determinado bem ou serviço, será admissível a contratação de empresa que esteja com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso.
- e. Admite-se a aquisição de bens e contratação de serviços, que envolvam equipamentos usados, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**

ESTADO DO PARANÁ  
RUA 7 DE SETEMBRO, 370 – CENTRO - CEP 85.155-000  
Fone: (42) 3667-8000

- f. **Presumem-se atendidas**, nas dispensas de licitação objeto da Lei nº 13.979/2020, não havendo, assim, necessidade de comprovação:
- ocorrência de situação de emergência;
  - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
  - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
  - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.
- g. Quando se tratar de bens e serviços comuns, assim entendidos aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado (definição do art. 3º, II do Decreto federal n. 10.024/2019), não será exigida a elaboração de estudos preliminares tratados no art. 24 da Instrução Normativa nº 05/2017, elaborada pela Secretaria de Gestão do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- h. O gerenciamento de riscos a que aludem os arts. 25 a 27 da Instrução Normativa nº 05/2017, somente será exigível durante a fase de gestão do contrato (terceira fase da contratação, nos termos do art. 19 da referida Instrução Normativa).
- i. Para a contratação dos bens e serviços em comento, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado com os elementos constantes do art. 4º-E, §1º da Lei nº 13.979/2020.
- j. Excepcionalmente, e mediante justificativa expressa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços a que alude o art. 4º-E, VI da Lei nº 13.979/2020.
- k. **Mediante justificativa nos autos**, poderá o Poder Público contratar os bens e serviços objeto da Lei por valores **superiores à estimativa realizada, em razão de oscilações ocasionadas pela variação de preços.**
- l. Havendo restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, pode a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.
- m. A duração dos contratos regidos pela Lei n. 13.979/2020 limita-se a 6 meses, podendo ser o período de vigência prorrogado por

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**

ESTADO DO PARANÁ  
RUA 7 DE SETEMBRO, 370 – CENTRO - CEP 85.155-000  
Fone: (42) 3667-8000

- períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.
- n. Para os contratos regidos pela referida Lei, pode a administração pública prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.
29. Assim, a celeridade necessária para as aquisições em comento não significa uma atuação que possa, de alguma forma, contrariar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, promoção do desenvolvimento nacional sustentável, bem como demais preceitos que lhe sejam correlatos.
30. Não se trata, assim, de autorização irrestrita para aquisição desmesurada e irracional de bens e serviços, somente em razão de se estar em face de excepcional situação de emergência pandêmica.
31. Nesse sentido, confira-se as palavras de OLIVEIRA, em recente artigo sobre os reflexos do coronavírus no Direito Administrativo:<sup>7</sup>

*“Em casos emergenciais, revela-se possível, em tese, a adoção de medidas excepcionais, de forma proporcional e justificada, que restringem a liberdade individual para garantir a saúde pública. Como dizia Hipócrates, considerado o pai da medicina, ‘para os males extremos, só são eficazes os remédios intensos’.*

*Isso não significa dizer, naturalmente, um cheque em branco aos agentes públicos competentes que deverão agir, em conformidade com os limites fixados no ordenamento jurídico, sob pena de responsabilidade.*

*O Direito Administrativo possui ferramentas para o enfrentamento da crise na saúde pública, mas, evidentemente, o Direito não é suficiente para resolução de todos os problemas, revelando-se fundamental, no ponto, a conscientização da população e os avanços da ciência na busca de tratamentos adequados no tratamento das pessoas contaminadas pelo coronavírus.*

---

<sup>7</sup> OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende, Direito Administrativo e coronavírus, <https://www.migalhas.com.br/depeso/321892/direito-administrativo-e-coronavirus>, consulta em 26.03.2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**

ESTADO DO PARANÁ  
RUA 7 DE SETEMBRO, 370 – CENTRO - CEP 85.155-000  
Fone: (42) 3667-8000

*A inércia estatal é indesejada no momento de crise, assim como revela-se vedada a adoção de medidas arbitrárias que extrapolam a proporcionalidade na restrição de direitos individuais. O desafio, como de praxe, é encontrar o ponto médio na ponderação entre as liberdades individuais e a necessidade de proteção da saúde pública.”*

32. Vale ressaltar que nesses não se trata de contratação regular que não foi concluída a tempo em razão de fato que não possa ser imputado à desídia ou falta de planejamento, mas sim de hipótese tão extraordinária e imprevisível, e que se desenrola com tamanha velocidade, que sequer seria razoável se cogitar na exigência de prévio planejamento pela Administração.
33. Isso porque o art. 4-B da Lei federal n. 13.979/2020 com a redação da mencionada medida provisória adotou a presunção de que, para as dispensas de licitação para as aquisições de bens, serviços e insumos visando o enfrentamento da doença do coronavírus (COVID-19), já se consideram atendidas:
- a ocorrência de situação de emergência;
  - a necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
  - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.
34. Tendo a lei presumido como presentes tais requisitos nas aquisições emergenciais por dispensa de licitação para o enfrentamento da COVID-19, desnecessária a sua demonstração em cada um dos procedimentos administrativos instaurados com tal finalidade.
35. Advirta-se, no entanto, que se trata de presunção juris tantum, ou seja, relativa, que admite prova ou argumentação em sentido contrário.
36. Quanto ao tema, colho interessante observação de ARAGÃO<sup>8</sup> em artigo sobre a presunção de veracidade dos atos administrativos:

*“O princípio da legalidade se apresenta como a sujeição de toda atividade administrativa, em sentido amplo, à lei, não podendo atuar sem base legal ou constitucional.*

*No direito positivo brasileiro, esse postulado, além do disposto no art. 37, está contido no art. 5º, inciso*

<sup>8</sup> DE ARAGÃO, Alexandre Santos. Algumas notas críticas sobre o princípio da presunção de veracidade dos atos administrativos. RDA – Revista de Direito Administrativo, Belo Horizonte, v. 259, jan./abr. 2012 Disponível em: . Acesso em: 26 mar. 2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**

ESTADO DO PARANÁ  
RUA 7 DE SETEMBRO, 370 – CENTRO - CEP 85.155-000  
Fone: (42) 3667-8000

*II, da Constituição Federal e, como consequência, obriga o Estado, como administrador dos interesses da sociedade, a agir secundum legem, jamais contra legem ou mesmo praeter legem. Assentada tal premissa, cabe dizer que a doutrina brasileira reconhece uma presunção relativa de legalidade como um dos atributos dos atos da administração pública e, em decorrência dela, presume-se que seus atos sejam verídicos e legítimos, tanto em relação aos fatos por ela invocados como sua causa, quanto no que toca às razões jurídicas que os motivaram.*

*Nesse diapasão, tal presunção abrange dois aspectos: de um lado, a presunção de verdade, que diz respeito à certeza dos fatos; de outro lado, a presunção da legalidade, pois, se a administração pública se submete à lei, presume-se, conforme mencionado, até prova em contrário, que seus atos sejam praticados com observância das normas legais pertinentes.*

*Ensina Demian Guedes que a presunção de legalidade implica que ato exarado pela Administração presume-se legal (conforme o direito), valendo até o reconhecimento jurídico de sua nulidade. Em decorrência de sua presumida correção, tem-se a presunção de veracidade do ato: seus pressupostos fáticos são admitidos como verdadeiros até prova em contrário.*

*Essa presunção de legitimidade do agir do Estado, que vem expressa no próprio conteúdo democrático do estado de direito, o submete, além da vontade juridicamente positivada — situada no campo do princípio da legalidade —, também à vontade democraticamente expressa.*

*Nesse sentido, cita-se a pertinente preleção de Diogo de Figueiredo Moreira Neto, afirmando que a legitimidade se deriva diretamente do princípio democrático, destinada a informar fundamentalmente a relação entre a vontade geral do povo e as suas diversas expressões estatais — políticas, administrativas e judiciárias. Trata-se de uma vontade difusa, captada e definida formalmente a partir de debates políticos, de processos eleitorais e de instrumentos de participação política dispostos pela ordem jurídica, bem como captada e definida informalmente pelos veículos abertos à liberdade de expressão das*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**

ESTADO DO PARANÁ  
RUA 7 DE SETEMBRO, 370 – CENTRO - CEP 85.155-000  
Fone: (42) 3667-8000

*peçoas, para saturar toda estrutura do Estado democrático, de modo a se tornar necessariamente informativa, em maior ou menor grau, conforme hipótese aplicativa, do exercício de todas as funções e em todos os níveis em que se deva dar alguma integração jurídica de sua ação.*

*Contudo, insta consignar que tal presunção é relativa, juris tantum, admitindo prova ou argumentação em sentido contrário, da mesma forma que a possibilidade de sua impugnação judicial é sempre garantida.*

*Esse é o princípio que embasa a dita 'fé pública' atribuída a declarações proferidas por autoridades públicas ou agentes dela delegatários (o tabelião possui fé pública nas declarações que afiança acerca de contratos imobiliários; o guarda de trânsito, ainda que não tenha como obrigar o motorista supostamente alcoolizado a realizar o teste do bafômetro, pode e deve indicar os sinais exteriores de embriaguez, tais como a dificuldade de se expressar verbalmente e o andar com dificuldade, e essas afirmações serão tidas, na esfera administrativa, até prova em contrário, como verdadeiras quanto à existência dos fatos e válidas quanto à sua juridicidade).*

*Quanto às consequências práticas de tal presunção, o posicionamento doutrinário tradicional defende que a presunção de veracidade do ato administrativo transfere ao particular não apenas o ônus de impugná-lo, mas de fazer prova de sua invalidade ou inveracidade. Nesse sentido, Hely Lopes Meirelles leciona que, entre as consequências da presunção de legitimidade, está 'a transferência do ônus da prova da invalidade do ato administrativo para quem a invoca'*

37. Em face da grave e urgente calamidade pública que assola o país e o mundo, decidiu a Lei, em observância ao princípio da eficiência insculpido no art. 37, caput da CF/88, que não seria razoável exigir que o gestor público declinasse, em cada um dos processos de aquisição, os fatos e circunstâncias que são de conhecimento público e notório.
38. Ocorre, no entanto, que tal presunção, embora desobrigue o gestor público de apresentar repetidamente, e de forma prévia, as justificativas da emergência e da necessidade da contratação, implica a sua responsabilização caso sobrevenha prova em sentido contrário, ou seja, de que as circunstâncias fáticas que

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**

ESTADO DO PARANÁ

RUA 7 DE SETEMBRO, 370 – CENTRO - CEP 85.155-000

Fone: (42) 3667-8000

- fundamentaram a contratação por força desta autorização legal específica carecem de veracidade.
39. Dessa forma, a celeridade buscada pelo legislador, ao passo que mitiga algumas exigências previstas na sistemática da Lei nº 8.666/93, impõe ao gestor público o dever de cautela e de apuração das circunstâncias fáticas que orientam para eventual contratação direta sob tal fundamento.
40. Com efeito, em contraste com a clássica vedação de contratação emergencial fundamentada no art. 24, IV da Lei nº 8.666/93 por prazo superior a 180 dias, a Lei federal n. 13.979/2020, com a redação da Medida Provisória nº 926/2020, estabeleceu regramento específico que admite a prorrogação do contrato com prazo de duração até 6 meses, por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública (art. 4º-H da Lei nº 13.979/2020).
41. Pelas mesmas razões, uma vez afastada a analogia com a hipótese prevista no art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, vez que a Medida Provisória nº 926/2020 criou um subsistema específico para as dispensas de licitação fundamentadas no art. 4º da Lei nº 13.979/2020.
42. No que diz respeito à instrução dos autos em que processada a aquisição, usualmente denominada de “fase interna” do procedimento, também a Medida Provisória nº 926/2020, ao alterar a Lei nº 13.979/2020, afastou, tal como mencionamos acima, algumas regras previstas na Lei nº 8.666/93.
43. Necessário, assim, que os autos sejam instruídos com:
- *Projeto básico simplificado (ou termo de referência simplificado), contendo os elementos indicados no art. 4º-E, §1º da Lei nº 13.979/2020, aprovado pela autoridade competente (art. 7º, §2º, I, Lei 8.666/93), contendo orçamento detalhado (art. 7º, §2º, II, Lei 8.666/93);*
  - *Comprovação da existência de recursos orçamentários para fazer frente à futura contratação (art. 4º-E, §1º, VII da Lei nº 13.979/2020 c/c art. 7º, §2º, III, Lei 8.666/93);*
  - *Habilitação jurídica, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 28 da Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020);*
  - *Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 29, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020). A dispensa de apresentação da documentação não poderá recair, no entanto, sobre a prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**

ESTADO DO PARANÁ  
 RUA 7 DE SETEMBRO, 370 – CENTRO - CEP 85.155-000  
 Fone: (42) 3667-8000

- *Documentação relativa à capacidade técnica, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 30, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020)*
- *Documentação relativa à qualificação econômico-financeira, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 31, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020);*

44. No que diz respeito às exigências previstas no art. 26, da Lei nº 8.666/93, também a Lei nº 13.979/2020, em sua nova redação, mitigou as exigências previstas na lei nacional de licitações e contratos.

45. Estabelece o dispositivo:

*“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.*

*Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*- caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;*

*- razão da escolha do fornecedor ou executante; III - justificativa do preço.*

*(...)”*

46. Como já se viu, as presunções estabelecidas no art. 4º-B da Lei nº 13.979/2020 tornam desnecessário que o gestor público instrua os autos com a justificativa atinente à “caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa”, prevista no art. 26, parágrafo único, I, da Lei 8.666/93.

47. Persiste, no entanto, a necessidade de cumprimento das exigências do art. 26, parágrafo único, II e III da Lei nº 8.666/93, instruindo-se os autos com:

- a. A razão da escolha do fornecedor ou executante;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**

ESTADO DO PARANÁ  
RUA 7 DE SETEMBRO, 370 – CENTRO - CEP 85.155-000  
Fone: (42) 3667-8000

- b. A justificativa do preço.
48. No que diz respeito à justificativa do preço, não obstante tenha a Lei nº 13.979/2020 indicado parâmetros para a realização da estimativa de preço, entendemos que devem ser observadas.
  49. Duas regras especiais presentes na Lei nº 13.979/2020 destoam das regras gerais previstas na Lei nº 8.666/93.
  50. A primeira regra, presente no art. 4º-E, § 2º da Lei nº 13.979/2020, diz respeito à possibilidade excepcional, mediante justificativa da autoridade competente, de dispensa da apresentação da estimativa de preços de que trata o inciso VI do mencionado dispositivo.
  51. Quanto ao ponto, entendemos que tal possibilidade somente poderá ser utilizada pelo gestor público em casos excepcionalíssimos nos quais a necessidade de aquisição é tão urgente, e o risco do perecimento do bem jurídico que se visa proteger com a contratação é tão elevado, que não se mostraria razoável a realização de qualquer diligência para a realização da estimativa de preços. Poder-se-ia, da mesma forma, dispensar a realização de tal estimativa de preços caso houvesse demonstração inequívoca de que a aferição de preços em mercado revela-se manifestamente impossível.
  52. De qualquer forma, por se tratar de dispensa de exigência que, caso mal utilizada, poderá frustrar os princípios da economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa, deve o gestor, ao assim proceder, apresentar a devida justificativa para não realizar a estimativa de preços.

A segunda regra, prevista no art. 4º-E, § 3º da Lei nº 13.979/2020, diz respeito à

possibilidade de contratação pelo Poder Público por valores superiores ao encontrado na estimativa de preços, desde que esses decorram de oscilações ocasionadas pela variação de preços.

53. Mostra-se razoável a regra, tendo em vista que a pandemia do COVID-19 repercutiu abruptamente nas diversas cadeias de produção dos bens e serviços, desequilibrando, assim, os mercados. Com efeito, a intensa procura por alguns bens, serviços e insumos, tem o potencial para deslocar os preços do mercado para patamar superior àquele observado em cenário anterior à crise, sendo, nesses casos, inviável a comparação.
54. De qualquer maneira, para a contratação em valores acima do estimado, imprescindível que o gestor público apresente robusta justificativa acerca da elevação abrupta dos preços, declinando as razões que acarretaram tal quadro.
55. Devem, finalmente, ser observadas as normas distritais que instituem vedações de contratação, em especial os princípios que regem a Administração Pública, quais sejam, da Legalidade, Impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**

ESTADO DO PARANÁ  
RUA 7 DE SETEMBRO, 370 – CENTRO - CEP 85.155-000  
Fone: (42) 3667-8000

56. No caso dos autos ainda se verifica a que urgência, o caráter excepcional e a compra de bem em questão visto que se trata de serviço volante de propagação de notícia (serviço informativo de utilidade pública), para enfrentamento do COVID-19.

57. Ressalte-se ainda que há possibilidade de enquadramento ao artigo 24, IV da Lei de Licitações, in verbis:

Art. 24. É dispensável a Licitação:

[ ...]

IV – nos casos de **emergência** ou de calamidade pública, quando **caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos** ou particulares, **e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial** ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de **180 dias consecutivos e ininterruptos**, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.”

58. O que se verifica nesse artigo da Lei é um caso de exceção em que a Administração Pública pode contratar diretamente sem que haja necessidade de realização de um processo licitatório, ocorrendo à dispensa de licitação.

59. Como regra a Administração Pública para contratar serviços, ou adquirir produtos, ou produtos e serviço encontra-se obrigada a realizar previamente processo licitatório (inteligência do art. 37, inciso XXI da CF/88 e art. 2º da Lei nº 8.666/93).

60. Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares, o primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

61. Do exposto, pode-se chegar a uma conclusão fundamental no sentido de que a licitação atende a duas finalidades essenciais. A primeira delas é permitir que o Poder Público possa escolher, dentre as propostas apresentadas, qual é a mais vantajosa ao interesse público. De outro lado, presta-se a permitir aos cidadãos, em igualdade de condições e sem privilégios, usufruir do seu direito de participar dos contratos que o Poder Público celebra. Com isso, evita-se que os agentes públicos, fazendo uso inadequado da máquina administrativa, obtenham, para si ou para outrem, vantagem ilícita decorrente da celebração de contratos administrativos, em evidente prejuízo para a *res publica*.

62. Todavia, existem certas situações em que o Administrador Público, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**

ESTADO DO PARANÁ  
RUA 7 DE SETEMBRO, 370 – CENTRO - CEP 85.155-000  
Fone: (42) 3667-8000

existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame (discricionariedade), como são os casos previstos no art. 24 da Lei 8.666/93, são as hipóteses denominadas de licitação dispensável. Noutros casos, o administrador se encontrará diante de situações, ora materiais, ora jurídicas, que o impossibilitarão de realizar a licitação, como nos casos previstos no art. 25 da mesma lei, são as hipóteses denominadas de inexigibilidade de licitação.

63. Vê-se, portanto, que a legislação fixa hipóteses de exceção à regra, oferecendo uma margem de ação ao administrador, diz então que a Administração Pública possui discricionariedade para contratar por inexigibilidade de licitação para os casos expostos. Significa que o Poder Público age de acordo com a conveniência e oportunidade da situação, contudo sem ferir o ordenamento jurídico, uma vez que cumpre com os princípios gerais da Administração Pública, notadamente o da legalidade e eficiência.
64. Para o enquadramento da hipótese como emergência, que justificaria a contratação direta, JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR<sup>9</sup> define:

*A emergência como hipótese de dispensa de licitações (...) é caracterizada pela obrigação imediata ou urgente que tem a administração pública de evitar situações que possam causar prejuízos ou o comprometimento da segurança das pessoas. Parece-nos que dois requisitos são importantes e até indispensáveis para que possa o administrador, sem praticar qualquer ilegalidade utilizar-se de permissivo legal. O primeiro é o da obrigatoriedade da emergência ser reconhecida e declarada em cada caso. A segunda diz respeito à imprevisibilidade da situação dentro de um quadro de mediana percepção pelo administrador.*

65. Do mesmo modo, MARÇAL JUSTEN FILHO<sup>10</sup> ensina:

*A contratação administrativa pressupõe atendimento do interesse público. Isso significa que a ausência da contratação representaria um prejuízo para o bem público. (...) Na generalidade dos casos em que o Estado dispõe-se a contratar, é motivado a atuar para evitar dano potencial. Toda e qualquer contratação*

<sup>9</sup> Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. Rio de Janeiro, Renovar, 1995, p. 154.

<sup>10</sup> Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética, São Paulo, 2002, p. 239.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**

ESTADO DO PARANÁ  
 RUA 7 DE SETEMBRO, 370 – CENTRO - CEP 85.155-000  
 Fone: (42) 3667-8000

*administrativa retrata a necessidade e conveniência de uma atuação conjugada entre o Estado e terceiros. Uma interpretação ampla do inc. IV acarretaria, por isso, a dispensa de licitação como regra geral. O argumento da urgência sempre poderia ser utilizado. Ora, a ausência de licitação não constitui a regra, mas a exceção. O inc. IV deve ser interpretado à luz desse princípio. O dispositivo enfocado refere-se aos casos onde o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória do interesse público.(grifamos).*

66. Para ANTÔNIO CARLOS CINTRA DO AMARAL<sup>11</sup>:

*A emergência é caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização da licitação não é compatível com a solução necessária no momento preconizado, não se caracteriza a emergência.*

67. A emergência, portanto, é caracterizada como a situação que demanda providências imediatas sob pena de comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, que não poderia aguardar o trâmite normal de um procedimento licitatório. Assim, para a dispensa de licitação, o autor citado acima afirma necessária a presença de dois requisitos, quais sejam:

68. **Demonstração concreta e efetiva da potencialidade de dano:** a urgência deve ser concreta e efetiva. (...) O comprometimento à

<sup>11</sup> Licitações nas Empresas Estatais, McGraw Hill, 1979, p. 54.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**

ESTADO DO PARANÁ  
 RUA 7 DE SETEMBRO, 370 – CENTRO - CEP 85.155-000  
 Fone: (42) 3667-8000

segurança significa risco de destruição ou de sequelas à integridade física ou mental de pessoas ou, quanto a bens, o risco de seu perecimento ou deterioração.

69. Demonstração de que a contratação é de via adequada e efetiva para eliminar o risco: a contratação imediata apenas será admissível se evidenciado que será instrumento adequado e eficiente de eliminar o risco. **Havendo risco de lesão ao interesse público, a contratação deve ser realizada, punindo-se o agente que não adotou as cautelas necessárias.**

70. Sobre o tema, recentemente o Tribunal de Contas da União assim decidiu<sup>12</sup>:

*É possível a contratação por dispensa de licitação, com suporte no comando contido no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, ainda que a emergência decorra da inércia ou incúria administrativa, devendo ser apurada, todavia, a responsabilidade do agente público que não adotou tempestivamente as providências a ele cabíveis. Acórdão n.º 425/2012-TCU-Plenário, TC-038.000/2011-3, rel. Min. José Jorge, 29.2.2012.*

71. No que tange ao momento da formalização do processo administrativo e da consequente celebração do contrato, MARÇAL JUSTEN FILHO<sup>13</sup> explica:

*A ausência de forma escrita acarreta a nulidade do contrato, que não produzirá efeito algum (excetuada a hipótese referida no parágrafo único). A gravidade da consequência também se destina a reprimir atuações indevidas e ilícitas. O terceiro não poderá arguir boa-fé ou ignorância acerca da regra legal. Se aceder à contratação verbal, arcará com as consequências. Mas é necessário admitir a existência e validade de contratos administrativos verbais, quando a formalização for materialmente impossível ou incompatível com os pressupostos da própria contratação. (...) Existem situações emergenciais que demandam início imediato da execução da prestação pelo particular. Nesses casos, aguardar a formalização poderia acarretar a inutilidade da contratação, eis que algum dano irreparável poderia concretizar-se. Quando estiverem tais pressupostos, caberá a contratação verbal, a qual deverá ser formalizada no mais breve espaço de tempo. (...) Assim como a urgência autoriza a contratação direta (art. 24, IV), também pode conduzir a que a formalização da avença seja posterior ao início da execução da prestação devida pelo particular, sempre que as circunstâncias assim o exijam. Trata-se de uma ressalva de força maior, implicitamente prevista em todo dispositivo normativo.*

<sup>12</sup> E também: Acórdão 2240/2015 – Primeira Câmara.

<sup>13</sup> Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., Dialética, 2005, p. 525-526.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**

ESTADO DO PARANÁ  
RUA 7 DE SETEMBRO, 370 – CENTRO - CEP 85.155-000  
Fone: (42) 3667-8000

72. A justificativa apresentada pela Secretaria de Saúde, embora presumida, aduz a necessidade emergencial para levar ao conhecimento da população, por meio de serviço de som, informações sobre o enfrentamento do COVID19.
73. Diante do exposto, é da extrema necessidade a de bem pretendido, para atender os alunos da rede de ensino no município, ficando assim evidenciado e configurado neste caso, uma situação de urgência que de acordo com a lei 8.666/93 em seu Art. 24, inciso IV.
74. O intuito da dispensa de licitação está clara e configurada no art. 24, IV, pois visa dar celeridade a regularização do estado de urgência em regularizar uma situação que não pode esperar decorrer os prazos de um processo licitatório normal, visto o objetivo é a busca da agilidade para que os serviços sejam prestados, podendo ocasionar danos ainda maiores, qual seja de ferir o direito constitucional a Saúde.
75. Para que o respeito à ordem jurídica e ao princípio da legalidade sejam cumpridos, percebe-se nos autos do processo administrativo, que foi realizada uma coleta de preços, junto ao mercado, com o objetivo de verificar qual o preço justo, ou seja, verificar qual o preço praticado na execução dos serviços pretendidos, onde, de uma maneira simples é possível verificar que a contratação ocorrerá pelo preço justo de mercado.
76. É interessante acrescentar que agindo assim, a administração está demonstrando que esta contratação não é arbitrária, mas sim, uma licitação simplificada de fato, porém não deixando assim de ser uma das fases do procedimento administrativo, conforme justificativa nos autos.
77. Posto isso, e frisando-se que a presente análise se restringe ao aspecto estritamente jurídico-formal, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, sendo de responsabilidade dos órgãos envolvidos as informações prestadas, com base nas quais esta análise jurídica foi realizada, opina-se pela possibilidade da contratação direta, com dispensa de licitação, com a posterior formalização do processo e do contrato administrativo neste caso específico, com fundamento nos artigos 24, IV e 26 da Lei nº 8.666/93, bem como no artigo 4º da Medida provisória 926/2020, conforme fundamentação.

Por derradeiro cumpre esclarecer que todo o exposto em nosso parecer ora ratificado, trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo. O Prof. Hely Lopes Meirelles, em sua incontestável obra "Direito Administrativo Brasileiro", Editora Malheiros, ensina: "O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como

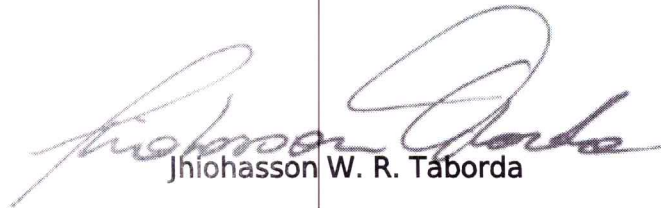
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**

ESTADO DO PARANÁ  
RUA 7 DE SETEMBRO, 370 – CENTRO - CEP 85.155-000  
Fone: (42) 3667-8000

ato administrativo não é o parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação por quem o solicitou.”

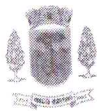
E para culminar com tal entendimento, o Supremo Tribunal Federal de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *verbis*: “O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador”. (MANDADO DE SEGURANÇA N° 24.584-1 - DISTRITO FEDERAL - RELATOR: MIN. MARCO AURÉLIO DE MELLO - STF).

É este o entendimento. S.M.J.



Jhiohasson W. R. Taborda

OAB/PR 57.820



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua Sete de Setembro, Nº 370, Centro, CEP: 85.155-000

Telefone: (42) 3667-8000 / (42) 3667-8011 / [licitacoes@inaciomartins.pr.gov.br](mailto:licitacoes@inaciomartins.pr.gov.br)

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**ASSUNTO:** Processo dispensa nº 15/2020.

**OBJETO:** Contratação de Serviços de propaganda volante, para veiculação de áudio em carro (moto) de som para divulgação de comunicados sobre o Coronavírus (Covid 19).

Considerando a fundamentação exposta no Parecer Jurídico, bem como a informação da existência de recurso financeiro, RATIFICO o presente processo de Dispensa de Licitação, nos seguintes termos:

Contratada: JULIANO MARQUES DOS SANTOS,

CPF: 072.608.129-90,

Valor Estimado: R\$ 900,00 (Novecentos Reais),

Fundamento Legal: Art. 4º-B Inc. I da Medida Provisória nº 926 de 20/03/2020.

Inácio Martins, vinte e seis dias de março de 2020.

  
EDEMÉTRIO BENATO JUNIOR

*Prefeito Municipal*

CÂMARA M. DE IRATI

XVI - nas situações em que o edital tenha previsto o requisito de habilitação não compreendido pela regra de seleção... XVII - em caso de lance vencedor... XVIII - em caso de não atendimento... XIX - em caso de não atendimento... XX - em caso de não atendimento...

PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO Nº 050/2019

Referência a publicação trimestral das Atas de Registro de Preços na forma do § 2º, do Art. 15, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para fornecimento e aplicação de CBUQ (concreto betuminoso) usado a quente...

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO Nº 054/2019

Referência a publicação trimestral das Atas de Registro de Preços na forma do § 2º, do Art. 15, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Registro de Preços para aquisição e Recarga de Cartuchos e Toner, destinados as Secretarias Municipais.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO Nº 055/2019

Referência a publicação trimestral das Atas de Registro de Preços na forma do § 2º, do Art. 15, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais hidráulicos, destinados as Secretarias Municipais.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO Nº 086/2019

Referência a publicação trimestral das Atas de Registro de Preços na forma do § 2º, do Art. 15, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Registro de Preços para aquisição de tubos de concreto (manilhas) destinadas a Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO Nº 087/2019

Referência a publicação trimestral das Atas de Registro de Preços na forma do § 2º, do Art. 15, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios, em cumprimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para uso em aulas complementares, eventos na rede Municipal de ensino e para atendimento de alunos com necessidades especiais.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO Nº 088/2019

Referência a publicação trimestral das Atas de Registro de Preços na forma do § 2º, do Art. 15, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Registro de Preços para aquisição de óleo lubrificantes e filtros, incluindo os serviços de trocas, destinados à manutenção dos veículos e máquinas pertencentes à frota da Prefeitura Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO Nº 093/2019

Referência a publicação trimestral das Atas de Registro de Preços na forma do § 2º, do Art. 15, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Registro de preços para aquisição de Material Médico Hospitalar destinados a Secretaria Municipal de Saúde.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO Nº 094/2019

Referência a publicação trimestral das Atas de Registro de Preços na forma do § 2º, do Art. 15, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Registro de Preços para aquisição de Medicamentos destinados a Secretaria Municipal de Saúde.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO Nº 095/2019

Referência a publicação trimestral das Atas de Registro de Preços na forma do § 2º, do Art. 15, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Registro de Preços para aquisição de Material de Laboratório destinados a Secretaria Municipal de Saúde.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO Nº 096/2019

Referência a publicação trimestral das Atas de Registro de Preços na forma do § 2º, do Art. 15, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Registro de Preços para aquisição de fraldas geriátricas e pedilúneas destinadas a Secretaria Municipal de Saúde.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO Nº 100/2019

Referência a publicação trimestral das Atas de Registro de Preços na forma do § 2º, do Art. 15, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Registro de Preços para aquisição de camisetas para professores, funcionários, estagiários e monitores da Secretaria Municipal da Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO Nº 101/2019

Referência a publicação trimestral das Atas de Registro de Preços na forma do § 2º, do Art. 15, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Registro de Preços para aquisição de fraldas destinadas aos CMEIS Alti Pazinho Mundo e Raio de Luz.

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO Nº 124/2019

Referência a publicação trimestral das Atas de Registro de Preços na forma do § 2º, do Art. 15, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Registro de preços para aquisição de equipamentos e câmeras de segurança instalados e serviços de manutenção desses equipamentos de acordo com a necessidade das Secretarias.

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO Nº 127/2019

Referência a publicação trimestral das Atas de Registro de Preços na forma do § 2º, do Art. 15, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Registro de preços para aquisição de equipamentos e materiais de informática destinados as Secretarias Municipais.

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO Nº 128/2019

Referência a publicação trimestral das Atas de Registro de Preços na forma do § 2º, do Art. 15, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Registro de Preços para a aquisição de equipamentos e material permanente destinados a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO Nº 129/2019

Referência a publicação trimestral das Atas de Registro de Preços na forma do § 2º, do Art. 15, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Registro de Preços para aquisição de serviços de recargas de extintores e placas de sinalização para ruas de fugas.

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL Nº 022/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2020. Síntese do objeto: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente conforme proposta nº 095327/2009/119043 FNS. Tipo de Licitação: Menor Preço por Lote.

DECRETO Nº 78/2020

Síntese: Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus-COVID-19.

DECRETA

Art. 1º - Fica instalado o Comitê de Gerenciamento de Crise de Emergência em Saúde Pública para enfrentamento das condições decorrentes do COVID-19 (Coronavírus).

DECRETA

Art. 1º - Fica instalado o Comitê de Gerenciamento de Crise de Emergência em Saúde Pública para enfrentamento das condições decorrentes do COVID-19 (Coronavírus).

Art. 2º - O Comitê de Gerenciamento de Crise de Emergência em Saúde Pública municipal e entidades quanto às medidas a serem adotadas para minimizar os impactos decorrentes da Emergência em Saúde Pública de importância Municipal, decorrente do Coronavírus.

Art. 3º - O Comitê de Crise de Emergência em Saúde Pública será composto pelos seguintes setores e representantes: I - Prefeito Municipal; II - Chefe de Gabinete;

III - Secretária Municipal de Saúde; IV - Administrador Geral do Município; V - Secretário Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo;

VI - Secretário Municipal de Educação; VII - Secretário Municipal de Projeção Social; VIII - Secretário Municipal de Agricultura; IX - Secretário Municipal de Meio Ambiente;

X - Setor de Contabilidade; XI - Setor de Tesouraria; XII - Setor de Planejamento; XIII - Procuradoria Jurídica do Município.

Parágrafo único. O Comitê de Crise de Emergência em Saúde Pública de que trata o presente Decreto será coordenado pelo Prefeito Municipal e existirá enquanto perdurar a situação de emergência para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública decorrente do Coronavírus.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Inácio Martins, em 24 de março de 2020.

DECRETO Nº 084/2020

O Prefeito Municipal de Inácio Martins, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei Municipal nº 21/2019 e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2020, duma dispensa de aquisição de espécie.

Art. 1º - Contrata, por prazo determinado, para o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - 40 horas semanais o servidor abaixo relacionado:

Table with 3 columns: NOME, RG, CPF. Row 1: ANTONIO VINICIUS DOMINGUES, 11.016.594-3 PR, 083.106.569-98.

Art. 2º - O Contrato de Trabalho terá vigência de 23/03/2020 a 31/03/2020 e vigorará num período de até 11/02/2021, prorrogável a critério da Administração.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito, em 23 de Março de 2020. EDEMÉTRIO BENATO JUNIOR - Prefeito Municipal

AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo dispensa nº 012/2020. Objeto: Aquisição de termômetros infravermelho a serem utilizados pelas equipes da Saúde nas ações de bloqueio como forma de evitar o contágio e propagação do Coronavírus (Covid 19).

AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo dispensa nº 013/2020. Objeto: Contratação de Empresa para disponibilização de Profissional Bioquímico com carga horária de 40 horas semanais para o Pronto Atendimento Bioquímico.

AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo dispensa nº 014/2020. Objeto: Aquisição de Mascaras, toucas e jalecos a serem utilizados pelas Equipes da Saúde nas ações de combate ao Coronavírus (Covid 19).

AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo dispensa nº 015/2020. Objeto: Contratação de Serviços de propaganda volante, para veiculação de áudio em carro (moto) de som para divulgação de comunicados sobre o Coronavírus (Covid 19).

AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo dispensa nº 016/2020. Objeto: Contratação de empresa para disponibilização de um profissional Fonoaudiólogo(a) com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para executar serviços na rede municipal de ensino.

AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo dispensa nº 017/2020. Objeto: Contratação de Serviços de propaganda volante, para veiculação de áudio em carro (moto) de som para divulgação de comunicados sobre o coronavírus (Covid19).

AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo dispensa nº 018/2020. Objeto: Contratação de Serviços de propaganda volante, para veiculação de áudio em carro (moto) de som para divulgação de comunicados sobre o coronavírus (Covid19).

AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo dispensa nº 019/2020. Objeto: Contratação de Serviços de propaganda volante, para veiculação de áudio em carro (moto) de som para divulgação de comunicados sobre o coronavírus (Covid19).

AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo dispensa nº 020/2020. Objeto: Contratação de Serviços de propaganda volante, para veiculação de áudio em carro (moto) de som para divulgação de comunicados sobre o coronavírus (Covid19).

AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo dispensa nº 021/2020. Objeto: Contratação de Serviços de propaganda volante, para veiculação de áudio em carro (moto) de som para divulgação de comunicados sobre o coronavírus (Covid19).

AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo dispensa nº 022/2020. Objeto: Contratação de Serviços de propaganda volante, para veiculação de áudio em carro (moto) de som para divulgação de comunicados sobre o coronavírus (Covid19).

AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo dispensa nº 023/2020. Objeto: Contratação de Serviços de propaganda volante, para veiculação de áudio em carro (moto) de som para divulgação de comunicados sobre o coronavírus (Covid19).

---

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

---

GOVERNO MUNICIPAL  
DISPENSA DE LICITAÇÃO

**AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo dispensa nº 015/2020. Objeto: Contratação de Serviços de propaganda volante, para veiculação de áudio em carro (moto) de som para divulgação de comunicados sobre o Coronavírus (Covid 19).. Contratante: Prefeitura Municipal de Inácio Martins. CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20. Contratada: JULIANO MARQUES DOS SANTOS, CPF da Contratada: 072.608.129-90. Valor Contratado: R\$ 900,00 (Novecentos Reais). Prazo de Execução/Vigência: 30 Dias Fundamento Legal: Art. 4º-B Inc. I da Medida Provisória nº 926 de 20/03/2020.

Inácio Martins, vinte e seis dias de março de 2020

**EDEMETRIO BENATO JUNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Eliane Paidosz

**Código Identificador:6BBE1453**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/03/2020. Edição 0001

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>


[Voltar](#)

### Detalhes processo licitatório

#### Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS	
Ano*	2020	
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	15	
Modalidade*	Processo Dispensa	
Número edital/processo*	47	
<b>Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito</b>		
Instituição Financeira		
Contrato de Empréstimo		
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de Serviços de propoaganda volante, para veiculação de áudio em carro (moto) de som para divulgação de comunicados sobre o Coronavírus (Covid 19).	
Dotação Orçamentária*	0600210301100120433390360000	
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	900,00	
Data Publicação Termo ratificação	27/03/2020	
Data de Lançamento do Edital		
Data da Abertura das Propostas		
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>	
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>	Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>	
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>	

Data Cancelamento

Editar

Excluir

CPF: 98500775904 (Logout)



**CONTRATO Nº 024/2020 - PROCESSO DISPENSA Nº 015/2020**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Sete de Setembro, nº 332, nesta cidade de Inácio Martins/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 76.178.029/0001-20, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. EDEMÉTRIO BENATO JUNIOR, residente à Rua Itaparã, nº 100, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 4.299.310-7-PR e do CPF/MF sob o nº 667.186.009-20, e **CONTRATADA:** JULIANO MARQUES DOS SANTOS, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 072.608.129-90, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 10.827.769-6, residente e domiciliado a Rua Rui Barbosa, s/n, centro em Inácio Martins/PR, CEP: 85.155-000.

RESOLVEM à vista do resultado da licitação na modalidade Processo Dispensa nº 015/2020, regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem assim, com fundamento no Termo de Ratificação do Prefeito Municipal contido nos autos, firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, as quais mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

**1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

1.1 O presente instrumento tem por objeto a **Contratação de serviços de propoganda volante, para veiculação de áudio em moto de som, para divulgação de comunicados sobre o Coronavírus (Covid19).**

**2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR UNITÁRIO E GLOBAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 O valor global para o fornecimento do objeto é de R\$ 900,00 (Novecentos reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL", proveniente do referido valor unitário e quantidade abaixo relacionado:

		ITENS			
Lote	Descrição do produto/serviço	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
LOTE: 001	SERVIÇOS DE PROPAGANDA VOLANTE PARA VEICULAÇÃO DE ÁUDIO EM CARRO (MOTO) DE SOM PARA DIVULGAÇÃO DE COMUNICADOS SOBRE O CORONAVIRUS (COVID 19).	HORA	36	25,00	900,00
TOTAL					900,00

2.2 As despesas com impostos, encargos diversos, taxas, mão-de-obra, frete, embalagens, transporte e demais encargos pertinentes, serão de inteira responsabilidade da contratada.

2.3 Os recursos necessários à aquisição ora licitada correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES					
Exercício da Despesa	Conta da Despesa	Funcional Programática	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Grupo da Fonte
2020	1880	06.002.10.301.1001.2043	494	3.3.90.36.00.00	Do Exercício

**3 CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

3.1 O presente contrato terá prazo de execução de 01 (um) mes, de 26/03/2020 a 25/04/2020 e prazo de vigência de 02 (dois) meses, de 26/03/2020 a 25/05/2020, podendo ser prorrogado por igual período, se houver comum acordo entre as partes, e existindo disponibilidade orçamentária e quantitativa de retirada.

3.2 A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto licitado, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo o pedido efetuado com requisição, empenho ou ordem de fornecimento.

3.3 Os quantitativos licitados são meramente estimativos, e serão retirados em partes, de acordo com a necessidade do município, dentro do prazo de execução do presente contrato, não sendo obrigado a aquisição de todo o objeto pela Prefeitura Municipal de Inácio Martins.

3.4 O objeto contratado deve ser de boa qualidade, em conformidade com as especificações previstas e com as normas legais aplicadas ao item pela legislação, reservando ao município o direito de não aceitar o mesmo se estiver fora das especificações ou de má qualidade.

3.5 Fica assegurado à Prefeitura o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto realizado em desacordo com as especificações exigidas, ficando a empresa licitante vencedora obrigada a substituir e/ou reparar o item irregular no prazo estipulado pela Prefeitura de 01 (um) dia útil.

3.6 A empresa vencedora compromete-se com a garantia do objeto dentro das condições determinadas pela ANP e convenções do setor, cabendo o direito à Prefeitura Municipal de solicitar, a qualquer momento, análise do serviço realizado, com direito a aplicação de sanções e multas cabíveis conforme determinação deste Contrato de Fornecimento.

**4 CLÁUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 Os pagamentos serão efetuados em moeda brasileira corrente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês seguinte ao do fornecimento do objeto licitado, mediante a apresentação das notas fiscais correspondentes, devidamente assinadas pelo responsável pela retirada.

4.2 As Notas Fiscais de fornecimento deverão ser emitidas pelo mesmo estabelecimento que venceu a licitação. A apresentação de Nota Fiscal de estabelecimento divergente deste, acarretará na devolução

*[Handwritten signatures]*





da Nota Fiscal para cancelamento, desobrigando esta Prefeitura do pagamento de eventuais multas, juros ou correções.

4.3 As Notas Fiscais serão emitidas para o CNPJ nº 09.532.702/0001-90 – Fundo Municipal de Saúde.

4.4 Não será aceita Carta de Correção para corrigir Nota Fiscal com informações errôneas, mesmo que a Nota Fiscal tenha sido emitida a mais de 24 (vinte e quatro) horas e não seja possível o seu cancelamento, a empresa deverá providenciar nova Nota Fiscal com as informações corretas. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser enviada (danfe e xml) via e-mail ao Departamento de Compras ([compras@inaciomartins.pr.gov.br](mailto:compras@inaciomartins.pr.gov.br)) no mesmo dia de sua emissão.

4.5 No corpo da Nota Fiscal, a contratada deverá mencionar o número do presente processo dispensa e do instrumento contratual, além de informar os dados bancários para pagamento ou providenciar a emissão de boleto bancário corresponde ao valor dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados.

**4.6 A Prefeitura Municipal não efetuará qualquer pagamento se a época do vencimento da fatura/boleto de cobrança a empresa apresentar pendência de regularidade Fiscal com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazenda Federal, Estadual, Municipal (da sede da proponente ou do município de Inácio Martins) ou CNDT.**

4.7 O atraso nos pagamentos por parte da contratante, em virtude do disposto acima isenta a Prefeitura Municipal de pagamento de eventuais multas, juros e correções monetárias.

4.8 A suspensão do pagamento por conta do disposto no item 4.6 não permite a contratada a paralisação do fornecimento, sendo que após a regularização das pendências fiscais, o município providenciará, no prazo de 07 (sete) dias, o pagamento dos valores devidos.

4.9 Enquanto perdurar o impedimento, a CONTRATANTE se reserva o direito de contratar o fornecimento com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta Licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

#### **5 CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO**

5.1 O licitante contratado inadimplente estará sujeitos às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.2 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada do Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

5.3 Pela recusa em assinar o instrumento contratual, em apresentar a caução ou em cumprir com o valor de lance já ofertado, o licitante vencedor estará sujeito a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total que viria a ser contratado.

5.4 Pela recusa em cumprir o fornecimento ou a prestação dos serviços, será o presente contrato rescindido unilateralmente pela Administração, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na Lei 8.666/93.

5.5 Em caso de atraso injustificado no cumprimento do previsto neste Edital, será aplicada à contratada multa moratória de valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento não cumprida, por dia de atraso, até o limite de 9,99% (nove vírgula noventa e nove por cento) do valor total do contrato.

5.6 Pela inexecução total ou parcial dos contratos, a Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

5.7 No caso de rescisão do contrato, motivado por falhas do contratado fica a mesma sujeita as penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93.

5.8 As multas mencionadas serão descontadas dos pagamentos a que o contratado tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.

5.9 Além das já especificadas neste instrumento, sujeita-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993 e demais alterações.

5.10 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

5.11 Constituem motivo para rescisão do contrato os elencados no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.12 A rescisão do contrato poderá ser:

5.12.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

5.12.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

5.12.3 judicial, nos termos da legislação;

5.13 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à Autoridade Competente da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentada e dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.



## 6 CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 6.1 O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente, pelo Município, quando:
- 6.1.1 for necessária a modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 6.2 O presente contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, quando:
- 6.2.1 for conveniente a substituição da garantia de sua execução ou do bem;
- 6.2.2 for necessário a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantidos o valor e as condições de pagamento iniciais;
- 6.2.3 for necessária a modificação do regime de execução ou do prazo de execução ou de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 6.2.4 for necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração, para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro;
- 6.2.5 por motivos de força maior.

## 7 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

- 7.1 Compete aos licitantes contratados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:
- 7.1.1 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste Contrato, resultante da execução do contrato.
- 7.1.2 Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Edital e contrato assinado;
- 7.1.3 Entregar os bens ou executar os serviços nos prazos máximos determinados neste Contrato;
- 7.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- 7.1.5 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 7.1.6 Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, concessionárias ou técnicos;
- 7.1.7 Informar à Prefeitura a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade do fornecimento;
- 7.1.8 Arcar com ônus trabalhistas de seus empregados que trabalharem em função do Contrato, respondendo, inclusive, pelas despesas de deslocamento, diárias e honorários advocatícios dos profissionais a serviço da Administração Pública, quando esta tiver sido chamada a juízo em processos judiciais por responsabilidade solidária ou subsidiária.
- 7.2 Compete à Prefeitura:
- 7.2.1 A prática de todos os atos de controle e administração do contrato;
- 7.2.2 Efetuar o cadastro do licitante fornecedor e firmar o correspondente contrato;
- 7.2.3 Gerenciar o contrato, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- 7.2.4 Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços;
- 7.2.5 Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no contrato;
- 7.2.6 Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s);
- 7.2.7 Indicar o gestor do contrato;
- 7.2.8 Efetuar o pagamento ao licitante vencedor no prazo determinado.

## 8 CLÁUSULA OITAVA - DOS CRITÉRIO DE REAJUSTE

- 8.1 Os preços contratados somente poderão ser reajustados nas seguintes condições:
- 8.1.1 Através dos índices atribuídos pelo Governo Federal, com comprovação por Publicação Oficial ou em Jornal de Grande Circulação;
- 8.1.2 Atendendo o dispositivo que rege os incisos XI e XIV, do art. 40 e no inciso III, do art. 55, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os produtos objeto desta licitação poderão ser reajustados também atendendo o seguinte critério:
- 8.1.2.1A empresa vencedora deverá apresentar a Solicitação de Reajuste de forma oficial, com Identificação completa da empresa, data, assinada pelo representante legal indicando seu nome e função, apresentando o item solicitado para reajuste e o Valor Solicitado de Reajuste.
- 8.1.2.2A Prefeitura Municipal de Inácio Martins, através de sua Comissão de Licitações e Departamento de Compras e Licitações, efetuará uma cotação "oficial" de mercado com no "mínimo" 03 (três) fornecedores do produto, sendo dentre os 03 (três) fornecedores no "mínimo" 01 (um) deverá ser fornecedor que não participou do processo licitatório, sendo qualquer exceção devidamente justificada no Parecer de Reajuste.
- 8.1.2.3Efetuado as devidas cotações, será gerado um Parecer de Reajuste onde será determinado a



Média Aritmética dos preços orçados, obtendo o Preço Médio Orçado. O Preço Médio Orçado será comparado ao Valor Solicitado de Reajuste, prevalecendo como Preço Final Reajustado o menor entre os dois valores.

8.2 O proponente vencedor deverá repassar “obrigatoriamente”, sujeito à sanções e penalidades”, o valor atualizado dos produtos quando os mesmos sofrerem “redução de preço”.

8.3 Poderá a Administração Municipal, a qualquer tempo durante o período contratual, efetuar Cotação nos mesmos parâmetros e solicitar readequação dos Preços Contratados caso seja identificado preço menor praticado no mercado em relação ao Preço Contratado.

8.4 Os novos preços reajustados só poderão ser praticados a partir da Data da emissão Parecer de Reajuste, devendo obrigatoriamente a empresa fornecer todo e qualquer pedido solicitado até a presente data com o valor “antigo”.

## 9 CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O Contrato será fiscalizado na sua forma total, legalmente, qualitativamente e quantitativamente, pela titular da Secretaria Municipal de Saúde ou por outro representante da CONTRATANTE, devidamente designado para este fim, permitida a assistência de terceiros.

9.2 A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os itens objeto deste contrato.

9.3 Caberá, também, a Fiscalização da Administração Municipal:

9.3.1 Notificar à Contratada quanto às irregularidades encontradas na execução do contrato.

9.3.2 Fiscalizar para que a Contratada se mantenha regularizada ante as obrigações assumidas, especialmente quanto à habilitação.

9.3.3 Indicar fiscal substituto para eventual necessidade, repassando àquele todas as condições contratuais pactuadas.

9.3.4 O fiscal será responsável por encaminhar a Administração Municipal as informações para procedimentos administrativos relativos à aplicação das sanções administrativas pertinentes à advertência e multas, sendo garantido à empresa o prazo de, até 05 (cinco) dias úteis, para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.3.5 A advertência será anotada em registro próprio, com a devida assinatura da empresa e informada no processo respectivo.

9.3.6 Sendo ainda cabível a aplicação das multas, a Administração deverá iniciar processo administrativo pertinente, notificando expressamente à Contratada, iniciando-se prazo para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, após o que será encaminhado para análise jurídica.

## 10 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS QUESTÕES DIVERSAS

10.1 O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei nº 10.520/02, aplicando-se também, subsidiariamente, no que couber a Lei n. 8666/93, de 21/06/93 e suas posteriores alterações, além da legislação administrativa pertinente.

10.2 As partes CONTRATANTES, caso haja rescisão administrativa deste contrato, desde já reconhecem, em favor daquela que não deu causa, integralmente, os direitos previstos na cláusula décima primeira e na Lei nº. 8666/93 e suas posteriores alterações; A CONTRATADA reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Edital de Pregão elencado no Cabeçalho deste documento.

10.3 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

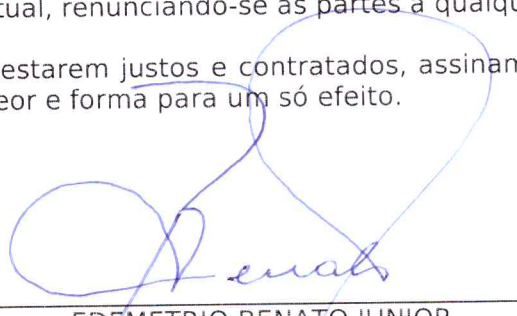
10.4 As especificações do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

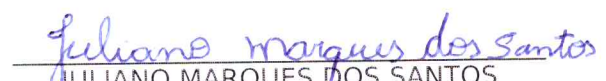
## 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO CONTRATUAL

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Irati para dirimir as questões oriundas do presente ajuste contratual, renunciando-se as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Inácio Martins/PR, 26 de Março de 2020.

  
EDEMETRIO BENATO JUNIOR  
Prefeito Municipal  
Prefeitura Municipal de Inácio Martins  
Contratante

  
JULIANO MARQUES DOS SANTOS  
Contratada

CÂMARA M. DE IRATI

XXII - nas situações em que o edital tenha previsto requisitos de habilitação não compreendidos pela regularidade perante o Cadastro de Empresas, o licitante deverá encaminhar imediatamente cópia do documento necessário, por meio de e-mail, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, observados os prazos legais pertinentes.

XXIII - a publicação do lance a vencer, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas a sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas pertinentes de publicidade.

Art. 12 - Se a proposta não for aceita ou se o licitante não atender às exigências de habilitação o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação até a aprovação de uma proposta que atenda ao edital.

Parágrafo único - Na situação a se referir este artigo, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

Art. 13 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

Art. 14 - No caso de desistência do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Parágrafo único - Quando a desistência do pregoeiro ocorrer por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e retomada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

Art. 15 - Aplicam-se, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/2016 e dos Decretos nºs 5.540.2005 e 10.024/2019.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Oscar Antonio de Souza, Presidente da Câmara Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, em 23 de março de 2020.
NEL CARRAL, Presidente
JOSE BODNAR, 1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO Nº 050/2019

Refere-se à publicação trimestral das Atas de Registro de Preços na forma do § 2º, do Art. 15, da Lei nº 8.666/93.
Objeto - Registro de preços para a contratação de empresa para fornecimento e aplicação de CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente), sinalização horizontal, com tinta retrorefletiva e placas de sinalização com películas refletivas, destinada a Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo.
Ata de Registro de Preços nº 071/2019. Permanecem inalterados os valores homologados em 05/06/2019.

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO Nº 054/2019

Refere-se à publicação trimestral das Atas de Registro de Preços na forma do § 2º, do Art. 15, da Lei nº 8.666/93.
Objeto - Registro de Preços para Aquisição e Recarga de Cartuchos e Toner, destinados as Secretarias Municipais.
Atas de Registro de Preços nº 072/2019 e 073/2019. Permanecem inalterados os valores homologados em 19/06/2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO Nº 055/2019

Refere-se à publicação trimestral das Atas de Registro de Preços na forma do § 2º, do Art. 15, da Lei nº 8.666/93.
Objeto - Registro de Preços para aquisição de materiais hidráulicos, destinados as Secretarias Municipais.
Ata de Registro de Preços nº 074/2019. Permanecem inalterados os valores homologados em 24/06/2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO Nº 086/2019

Refere-se à publicação trimestral das Atas de Registro de Preços na forma do § 2º, do Art. 15, da Lei nº 8.666/93.
Objeto - Registro de Preços para aquisição de tubos de concreto (manilhas) destinados a Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo.
Ata de Registro de Preços nº 028/2019. Permanecem inalterados os valores reajustados em 02/09/2019.

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO Nº 087/2019

Refere-se à publicação trimestral das Atas de Registro de Preços na forma do § 2º, do Art. 15, da Lei nº 8.666/93.
Objeto - Registro de Preços para Aquisição de gêneros alimentícios, em cumprimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para uso em datas comemorativas e eventos na rede Municipal de ensino e para atendimento de alunos com necessidades especiais.
Atas de Registro de Preços nº 129/2019, 130/2019 e 131/2019. Permanecem inalterados os valores homologados em 10/09/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO Nº 101/2019

Refere-se a publicação trimestral das Atas de Registro de Preços na forma do § 2º, do Art. 15, da Lei nº 8.666/93.
Objeto - Registro de Preços para Aquisição de fraldas destinadas aos CMIE'S Meu Pequeno Mundo e Raio de Luz.
Atas de Registro de Preços nº 162/2019, 163/2019 e 164/2019. Permanecem inalterados os valores homologados em 27/09/2019.

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO Nº 124/2019

Refere-se a publicação trimestral das Atas de Registro de Preços na forma do § 2º, do Art. 15, da Lei nº 8.666/93.
Objeto - Registro de preços para aquisição de equipamentos e câmeras de segurança instalados e serviços de manutenção desses equipamentos de acordo com a necessidade das Secretarias.
Atas de Registro de Preços nº 209/2019 e 210/2019. Permanecem inalterados os valores homologados em 04/12/2019.

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO Nº 127/2019

Refere-se a publicação trimestral das Atas de Registro de Preços na forma do § 2º, do Art. 15, da Lei nº 8.666/93.
Objeto - Registro de preços para aquisição de equipamentos e materiais de informática destinados as Secretarias Municipais.
Atas de Registro de Preços nº 215/2019, 216/2019, 217/2019, 218/2019, 219/2019, 220/2019, 221/2019, 222/2019, 223/2019 e 224/2019. Permanecem inalterados os valores homologados em 11/12/2019.

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO Nº 128/2019

Refere-se a publicação trimestral das Atas de Registro de Preços na forma do § 2º, do Art. 15, da Lei nº 8.666/93.
Objeto - Registro de Preços para a Aquisição de equipamentos e material permanente destinados a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.
Atas de Registro de Preços nº 211/2019, 212/2019, 213/2019 e 214/2019. Permanecem inalterados os valores homologados em 08/12/2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO Nº 129/2019

Refere-se a publicação trimestral das Atas de Registro de Preços na forma do § 2º, do Art. 15, da Lei nº 8.666/93.
Objeto - Registro de Preços para aquisição e serviços de recargas de extintores e placas de sinalização para notas de fugas destinados as Secretarias Municipais.
Ata de Registro de Preços nº 225/2019. Permanecem inalterados os valores homologados em 12/12/2019.

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL Nº 022/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2020

Síntese do objeto - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente conforme proposta nº 09532.702000.119403-FNS. Tipo de Licitação - Menor Preço por Lote. Recebimento das Propostas: até as 09:45h do dia 14/04/2020. Abertura das Propostas e Início da Sessão da Disputa dos Preços: às 10:00h do dia 14/04/2020. Local de Acesso e Participação: www.pregao.org.br, Retirada do Edital/Formalização de Consulta/Encaminhamento: Prefeitura Municipal de Inácio Martins/PR, Departamento de Licitações, Rua Sete de Setembro, 332 - Centro - Inácio Martins/PR, Fone/Fax: (42)3667-8011. E-mail: licitacoes@inaciomartins.pr.gov.br, site: www.inaciomartins.pr.gov.br.

DECRETO Nº 78/2020

Símula. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19.
OPREFEITO DE INACIO MARTINS, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IX, XII do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

DECRETA:

Considerando o previsto nos Decretos Municipais 74/2020, 75/2020, 76/2020 e 77/2020.
Considerando o Avanço do COVID-19 nas cidades circunvizinhas,
Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas administrativas e necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instalado o Comitê de Gerenciamento de Crise de Emergência em

AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo dispensa nº 012/2020. Objeto: Aquisição de termômetros infravermelho a serem utilizados pelas equipes da Saúde nas ações de bloqueio como forma de evitar o contágio e a propagação do Coronavírus (Covid19). Contratante: Prefeitura Municipal de Inácio Martins - CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-29. Contratada: HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA ME, CNPJ da Contratada: 17.676.642/0001-08. Valor Contratado: R\$ 1.400,00 (Um Mil e Quatrocentos Reais). Prazo de Execução/Vigência: 30 Dias. Fundamento Legal: Art. 4º-B Inc. I da Medida Provisória nº 926 de 20/03/2020. Inácio Martins, vinte e cinco dias de março de 2020. Edemétrio Benato Junior - Prefeito Municipal.

AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo dispensa nº 013/2020. Objeto: Contratação de Empresa para disponibilização de Profissional Bioquímico com carga horária de 40 horas semanais para o Pronto Atendimento Municipal. Contratante: Prefeitura Municipal de Inácio Martins - CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-29. Contratada: INACIO MARTINS SERVIÇOS EMSAU DE S.S LTDA - CNPJ da Contratada: 24.042.809/0001-44. Valor Contratado: R\$ 11.250,00 (Onze Mil, Duzentos e Cinquenta Reais). Prazo de Execução/Vigência: 90 Dias. Fundamento Legal: Art. 4º-B Inc. I da Medida Provisória nº 926 de 20/03/2020. Inácio Martins, vinte e seis dias de março de 2020. Edemétrio Benato Junior - Prefeito Municipal.

AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo dispensa nº 014/2020. Objeto: Aquisição de Mascaras, toucas e jalecos a serem utilizados pelas Equipes da Saúde nas ações de combate ao Coronavírus (Covid-19). Contratante: Prefeitura Municipal de Inácio Martins - CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-29. Contratada: TEREZINHA ZAIAS ZAROSKI - EIRELI - CNPJ da Contratada: 03.400.364/0001-57. Valor Contratado: R\$ 3.000,00 (Tres Mil Reais). Prazo de Execução/Vigência: 30 Dias. Fundamento Legal: Art. 4º-B Inc. I da Medida Provisória nº 926 de 20/03/2020. Inácio Martins, vinte e seis dias de março de 2020. Edemétrio Benato Junior - Prefeito Municipal.

AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo dispensa nº 015/2020. Objeto: Contratação de Serviços de propaganda volante, para veiculação de áudio em carro (moto) de som para divulgação de comunicados sobre o Coronavírus (Covid-19). Contratante: Prefeitura Municipal de Inácio Martins - CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-29. Contratada: JULIANO MARQUES DOS SANTOS, CPF da Contratada: 072.608.129-90. Valor Contratado: R\$ 900,00 (Novecentos Reais). Prazo de Execução/Vigência: 30 Dias. Fundamento Legal: Art. 4º-B Inc. I da Medida Provisória nº 926 de 20/03/2020. Inácio Martins, vinte e seis dias de março de 2020. Edemétrio Benato Junior - Prefeito Municipal.

Termo Aditivo nº 004 ao Contrato nº 036/2018. Modalidade: Pregão Presencial nº 016/2018. Objeto: Contratação de empresa para disponibilização de um profissional Fonocardiologista com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para executar serviços na rede municipal de ensino. Contratante: Prefeitura Municipal de Inácio Martins - CNPJ da Contratante nº 76.178.029/0001-29. Contratada: Inácio Martins Serviços em Saúde S.S LTDA - CNPJ da Contratada nº 24.042.809/0001-44. Objeto do termo aditivo: Renovação contratual com a consequente prorrogação do prazo de execução até a data de 24/09/2020 e prazo de vigência até a data de 24/10/2020, nos termos do Art. 40, inc. XI e Art. 57, inc. II, ambos da Lei nº 8.666/93. Valor do aditivo R\$ 19.492,02 (Dezenove mil, quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta e dois centavos). Assinatura: 24/03/2020.

Contrato nº 023/2020. Modalidade: Dispensa de Licitação nº 013/2020. Objeto: Contratação de Empresa para disponibilização de Profissional Bioquímico com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para o Pronto Atendimento Municipal. Contratante: Inácio Martins Prefeitura - CNPJ da Contratante nº 76.178.029/0001-29. Contratada: Inácio Martins Serviços em Saúde S.S. Ltda - CNPJ da Contratada nº 24.042.809/0001-44. Valor Contratual: R\$ 11.250,00 (Onze Mil, Duzentos e Cinquenta Reais). Prazo de Execução: 26/03/2020 a 25/09/2020. Prazo de Vigência: 26/03/2020 a 25/07/2020. Assinatura: 26/03/2020.

Contrato nº 024/2020. Modalidade: Dispensa de Licitação nº 015/2020. Objeto: Contratação de Serviços de propaganda volante, para veiculação de áudio em carro (moto) de som para divulgação de comunicados sobre o coronavírus (Covid-19). Contratante: Inácio Martins Prefeitura - CNPJ da Contratante nº 76.178.029/0001-29. Contratada: Juliano Marques dos Santos - CPF da Contratada nº 072.608.129-90. Valor Contratual: R\$ 900,00 (Novecentos Reais). Prazo de Execução: 26/03/2020 a 25/04/2020. Prazo de Vigência: 26/03/2020 a 25/05/2020. Assinatura: 26/03/2020.

---

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

---

GOVERNO MUNICIPAL  
EXTRATO DE CONTRATO

**Contrato nº 024/2020.** Modalidade: Dispensa de Licitação nº 015/2020. Objeto: Contratação de Serviços de propaganda volante, para veiculação de áudio em carro (moto) de som para divulgação de comunicados sobre o corona vírus (Covid19). Contratante: Inácio Martins Prefeitura - CNPJ da Contratante nº 76.178.029/0001-20. Contratada: Juliano Marques dos Santos - CPF da Contratada nº 072.608.129-90. Valor Contratual: R\$ 900,00 (Novecentos Reais). Prazo de Execução: 26/03/2020 a 25/04/2020. Prazo de Vigência: 26/03/2020 a 25/05/2020. Assinatura: 26/03/2020.

**Publicado por:**

Eliane Paidosz

**Código Identificador:**D83B9332

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/03/2020. Edição 0001  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Este processo licitatório na modalidade de Processo Dispensa nº 015/2020, que tem por Objeto a Contratação de Serviços de propoaganda volante, para veiculação de áudio em carro (moto) de som para divulgação de comunicados sobre o Coronavírus (Covid 19), contém 046 (quarenta e seis) páginas, numericamente ordenadas, contando com este Termo de Encerramento.

Serão inseridos a contar deste Termo, a partir desta seqüência numérica, apenas documentação pertinente a Termos Aditivos Contratuais de prazo e documentos pertinentes, Publicações referentes aos Termos Aditivos, Termo de Recebimento de Materiais, Serviços ou Equipamentos, Notificações e Sanções, documentação pertinente a Auditorias e Determinação de órgãos superiores.

Inácio Martins/PR, 27 de Março de 2020.

Eliane Paidosz

Pregoeira Oficial/Presidente da CPL